



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO**  
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.268/89

Autoriza a venda de bem patrimonial (máquina de contabilidade) e dá outras providências.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

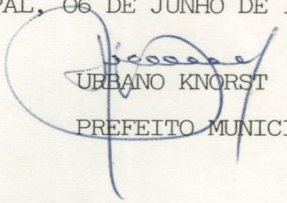
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ( vender) o bem patrimonial abaixo caracterizado:

" Uma máquina para executar lançamentos contábeis marca PROLÓGICA/ OLIVETTI, modelo CFE 243,220 V,100 W,nº série 00802238-P , lotada no patrimônio municipal sob o nº. C-04.PM.

ARTIGO 2º - A alienação deverá ser realizada através de licitação nos termos da Legislação vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 DE JUNHO DE 1989.

  
URBANO KNORST  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
IRENE LUCIA MACIEL DA CRUZ

DIRIGENTE DE EQUIPE

Reg.às.fl.s.144 do livro respec.   
o verso